



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Anc: 706/2010

Data: 02/03/2010 Hora: 09:38:19

Requerente: JAMIR MALINI

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

1º Movimento: Gabinete 04

24/10

0000004224200007062010



DATA	PROCEDÊNCIA
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
 O PROTOCOLISTA	

### ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
Int. Ser	02/03/2010	Toubar					
Taquigr.	EXP/S&F/RUS		20.09.10				
Taquigr.	RUS		18.10.10				
Taquigr.	S. Ind/O. Dir/Ap. PT		22.11.10				

of/Pmn 102/10



	<b>CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA</b> <b>PROTOCOLO</b>
Processo Nº:	<u>706/2010</u>
Data:	<u>021 03 / 2010</u>
Ass.:	<u>Edm</u>

**Ao excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;**

O Vereador que firma presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

### **PROJETO INDICATIVO Nº. 24/2010**

**Dispõe sobre a Política Municipal do Livro, no Município de Serra, e dá outras providências.**

#### **CAPÍTULO I DA POLÍTICA DO LIVRO**

**Art. 1º** A política municipal do livro obedecerá às disposições desta lei e terá como objetivos o estímulo à difusão da leitura; o incentivo à produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória do Município de Serra.

**Art. 2º** Para tornar efetivo o estímulo à difusão da leitura e produção literária de que trata esta lei, o Executivo Municipal através do Setor Competente, tomará medidas objetivando:

- a) desenvolver programas de estímulo à leitura através das Seções de Cultura e Educação;
- b) propiciar aos autores as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei;
- c) dinamizar e democratizar a difusão do livro, através da sua mais ampla promoção;
- d) realização de eventos de toda a natureza para divulgação do livro;
- e) estimular a produção intelectual dos escritores de Serra;
- f) estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa e formação da juventude.

#### **CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DO LIVRO**

**Art. 3º** Considera-se livro, conforme Lei Federal Lei nº. 10.753, de 30.10.03, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.

**Parágrafo Único** São equiparados a livro:

- I. fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;
- II. materiais avulsos relacionados com livro, impressos em papel ou em material similar;
- III. roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;
- IV. álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
- V. Atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;
- VI. textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;
- VII. livros em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;
- VIII. livros impressos no Sistema Braille.

**CAPÍTULO III  
DO ESTÍMULO À LEITURA**

**Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, as seguintes ações em âmbito municipal:

- I. Criar parcerias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, com a participação de entidades públicas e privadas;
- II. Estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:
  - a) Revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;
  - b) Introdução da hora de leitura diária nas escolas;
  - c) Organizar e oferecer cursos de leitura e técnicas básicas de produção na arte escrita para quem tiver interesse na área escrita;

**Art. 5º** Todo estabelecimento público escolar deverá possuir uma biblioteca com acervo adequado e necessário à demanda, além de regulamentar em seu Regimento, caso necessário, sobre a possibilidade de sua biblioteca ser franqueada à comunidade, observada a compatibilidade com o funcionamento regular do estabelecimento.

**Art. 6º** Compete às escolas públicas e particulares do Município:

- I. propiciar ao aluno experiência de leitura;
- II. incentivar a leitura da imagem e sua tradução em linguagem verbal e vice-versa;
- III. possibilitar aos alunos experiências de livre escolha de textos e temas;
- IV. criar atividades de leitura que possibilitem ao aluno ampliar e enriquecer sua opinião de mundo;
- V. facilitar sua atuação como mediador da leitura.

**Art. 7º** O dia 29 de outubro, instituído como "**Dia Nacional do Livro**", será comemorado pelas Bibliotecas Municipal e em todas as escolas públicas e privadas de Serra com atividades de leitura e pesquisa, aquisição e campanhas de doação de livros, visando enriquecer o acervo bibliográfico das bibliotecas do município.

**Parágrafo Único** Em caso da data estabelecida no caput deste artigo recair sobre sábado, domingo ou feriado, a comemoração será no primeiro dia útil ao da data que trata este artigo.

#### **CAPÍTULO IV DOS AUTORES SERRANOS**

**Art. 8º** - Esta Lei contemplará os autores residentes e domiciliados em Serra há pelo menos quatro anos, cujas produções recaiam sobre os seguintes gêneros:

- I. Conto;
- II. Crônica;
- III. Poesia;
- IV. Romance;
- V. História do Município.

**Art. 9º** Os autores interessados em ter seu livro publicado nos termos desta Lei, devem encaminhar, além do currículo vitae, cópia da obra à SETUR - Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer em duas (02) vias impressas, diagramadas e encadernadas e também em arquivo digital no formato Word, Arial ou Verdana, fonte 14.

**Parágrafo Único** Para efeito do caput deste artigo, além do contido nesta Lei, o Poder Executivo publicará anualmente Edital normatizando formulário de inscrição, cronograma e regulamento de participação.

**Art. 10** A seleção das obras a serem publicadas serão aferidas por uma comissão designada pelo Poder Executivo, através do Setor Competente, formada por 12 doze representantes, sendo:

- I. 03 (três) do CMES- Conselho Municipal de Educação;
- II. 03 (três) do Conselho de Cultura;
- III. 02 (dois) do CONCASE - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. 02 (dois) do Conselho Municipal da Juventude;
- V. 02 (dois) do Conselho do Idoso.

**Art. 11** - A comissão designada para escolha da obra a ser publicada obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Observância da Lei e do Edital;
- II. Conteúdo e qualidade da produção.

**Parágrafo Único** O autor que ainda não tem sua obra publicada poderá ter prioridade entre os demais.

## **CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO DO LIVRO**

**Art. 12** O Município fará a publicação das obras e autores selecionados de forma individual, coletânea ou através das duas modalidades quando a demanda exigir.

§ 1º O autor será contemplado por esta Lei com apenas a primeira edição de cada uma de suas obras selecionadas.

§ 2º De acordo com as circunstâncias e possibilidades, a tiragem de cada livro poderá variar de quinhentos a mil exemplares.

§ 3º O formato e especificações do livro estarão contidos no Edital anual que o município fará para publicação de autores e livros.

**Art. 13** As despesas inerentes a ao contido neste capítulo correrão por conta de:

- I. Dotação própria, prévia ou a ser consignada no Orçamento do Município;
- II. Apoio, doação ou patrocínio de empresas ou através desta, mas mediante Lei Municipal de Incentivo à Cultura;
- III. Convênios estabelecidos pelo Município com a Secretaria Estadual de Cultura, com o MEC e outros Órgãos de apoio à cultura e à literatura;
- IV. Legislação para fins culturais, como a Lei nº. 8.313/91, Lei Rouanet.

**Art. 14** O teto orçamentário a ser consignado pelo Município para efeitos desta Lei terá como base até 5% da soma da receita do IPTU (Imposto Territorial Urbano) e ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), previsto no ano.

§ 1º Dentro do orçamento contido neste artigo, o município poderá fazer a publicação anual de quantos livros for à demanda;

§ 2º Em caso de queda de receita ou falta de recursos, ainda assim o Município terá garantida a publicação de pelo menos uma obra a cada ano.

**Parágrafo Único** Fica designado o mês de dezembro, como parte integrante das comemorações do aniversário de Serra, a solenidade de lançamento do livro a que se refere o caput deste artigo.

## **CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO E DIFUSÃO DO LIVRO**

**Art. 15** Ao autor e seus sucessores cabem os direitos patrimoniais e morais da obra, nos termos da Lei do Direito Autoral vigente no país.

**Art. 16** – Excepcionalmente da primeira edição, o autor cederá como contrapartida ao município até 50% da tiragem, cuja distribuição proporcional e utilização serão feitas para:

- I. Escolas situadas no Município;

- II. Biblioteca Pública Municipal;
- III. Prefeitura Municipal;
- IV. Câmara de Vereadores;
- V. Premiação, sorteios e concursos literários e culturais.

## CAPÍTULO VII DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO

**Art. 17** Fica instituída anualmente a Feira Municipal do Livro, a ser realizada no mês de outubro, na semana nacional do livro, cujo cronograma serão divulgados através de edital.

**Art. 18** A produção e organização da Feira ficarão a cargo dos Órgãos Competentes, em parceria com as escolas, envolvendo todos os cidadãos do município.

§ 1º A Feira do Livro deverá contar com autores e obras diversas e dos mais diversos gêneros.

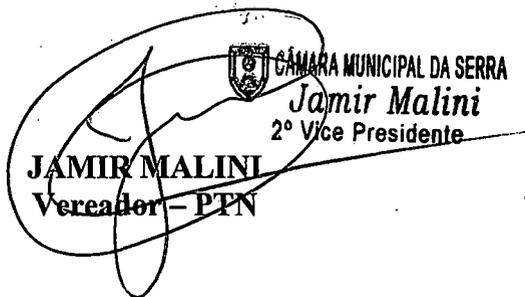
§ 2º Durante o período de realização da Feira deverá ser dado enfoque às obras de autores serranos e regionais.

§ 3º Palestras voltadas ao livro e à leitura com profissionais do ramo deverão ser garantidas pelo município durante a Feira.

**Art. 19** As despesas decorrentes nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 20** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 1º de março de 2010.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
*Jamir Malini*  
2º Vice Presidente  
JAMIR MALINI  
Vereador - PPN

## Justificativa

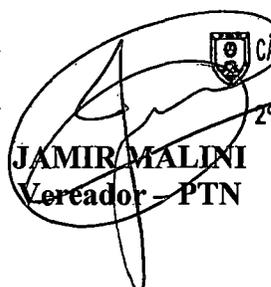
Sabemos que o livro é o principal instrumento físico da memória e transmissão da cultura de um povo. Por isso além de criarmos através desta Lei o estímulo aos mais diversos trabalhos que envolvem a comunidade ao mundo da leitura, delineamos regras claras que irão doravante nortear e oportunizar a publicação da cultura jurandense através de nossos autores e escritores.

O livro impresso, invenção de Gutenberg no final do século XV, nos debates religiosos da Reforma no século XVI, é um importante instrumento de divulgação, além da cultura, também da história. (E aqui no caso a história de Serra poderá entrar).

O livro assumiu imediatamente o caráter de veículo de persuasão, capaz de atingir uma audiência muito maior do que qualquer outro meio de comunicação antes. Movimento em grande parte provocado pela imprensa e pela divulgação que esta possibilitou do texto bíblico sem intermediários”, destaca a professora. Esperamos aqui, ao refletirmos a história do livro, que Serra possa também ser um eficiente meio de comunicação e de divulgação do município, como, aliás, já tem sido.

É com este intuito que esperamos dos nobres Edis a aprovação do presente Projeto Indicativo.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 1º de março de 2010.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
*Jamir Malini*  
2º Vice Presidente  
JAMIR MALINI  
Vereador - PTN

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 706/2010

Data: 02/03/2010

Ass.: *[Assinatura]*

Co 1º Secretário da Mesa Diretora da CMS

em 02-03-2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Élio Carlos Pimentel  
Protocolo Geral

Co Exmo. Sr. Presidente - em 04/03/2010.

Para conhecimento e providências

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Antônio Fernandes de Aquino  
Vereador

1556 SERRA 183

Co Procurador Geral  
para emitir parecer  
Serra 08.03.2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente

Do

Dr. Euriberto Viquez para avaliação. Após, retornar ao Procurador  
para Parecer Jurídico.

Juliano, 08/03/2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Dr. Américo Soares Mignone  
Procurador Geral

AO PROCURADOR GERAL  
PARA CONHECER. EM 09/09/10

SUPERVISOR LEGISLATIVO - MAT. - 51

DAB/ES 5652

20

Exmo. Sr. Presidente, segue finda com o b(ais) ludo.  
Sua TE, 08/09/2010

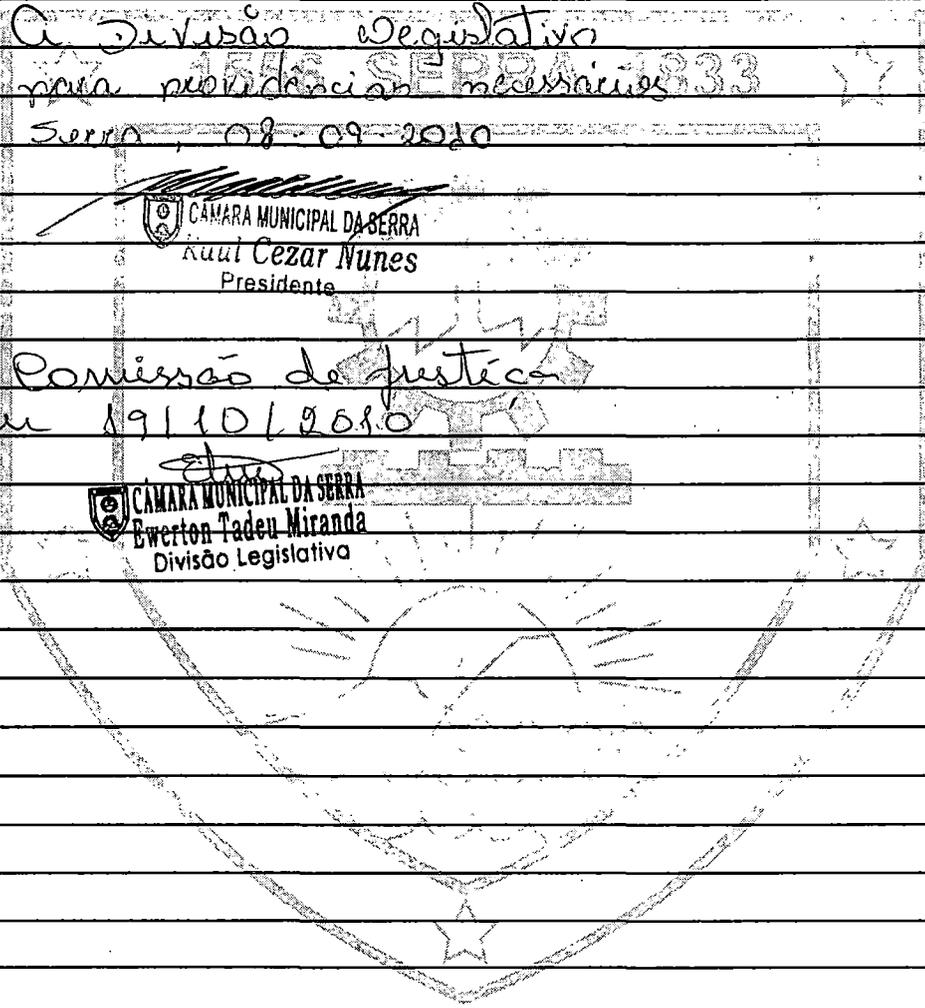
  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Dr. Américo Soares Mignone  
Procurador Geral

A Divisão Legislativa  
para providências necessárias 33  
Serra, 08-09-2010

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Rui Cezar Nunes  
Presidente

A Comissão de Justiça  
em 19/10/2010

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa





**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 706/2010.

PROJETO INDICATIVO Nº 24/2010.

Requerente: Vereador **JAMIR MALINI**.

Assunto: Projeto Indicativo que recomenda ao Executivo implantar a **POLÍTICA MUNICIPAL DO LIVRO NO MUNICÍPIO DA SERRA**.

Parecer nº 336/2010

Ementa: Projeto Indicativo – Recomenda ao Executivo instituir a política municipal do livro no Município da Serra – Surgimento de novas despesas para o Poder Executivo com a implantação do Projeto – Matéria orçamentária e de organização administrativa – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – interesse público – concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do ilustre Vereador **JAMIR MALINI**, que recomenda ao Chefe do Poder Executivo a implantar a "**POLÍTICA MUNICIPAL DO LIVRO NO MUNICÍPIO DA SERRA**".

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02/06), a correspondente justificativa (fls. 07), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 08).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passamos a opinar.

*Mirra*



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a mais nova modalidade de proposição inserta no Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente na alínea “m” de seu artigo 96, e em seus artigos 99 e 112-A, que se conceitua como a recomendação da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal, em forma de Minuta de Lei, para que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

“Art. 96 - São modalidades de proposição: (...)”.

m – **Projetos Indicativos**; (...). (Grifei).

“Art. 108 – **O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.**”

Parágrafo único. **Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.**” (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Dessa forma, no caso concreto entendemos satisfeito o quesito “**matéria de competência exclusiva do Prefeito**”, pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre a implantação da política municipal do livro no município da Serra, cria despesas novas para o Poder Executivo local, inerentes ao Projeto, devido à necessidade de



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

adoção de medidas de gestão administrativa visando a aplicação da lei, de modo a legislar diretamente sobre o orçamento e a organização administrativa daquele Poder, matérias afetas exclusivamente ao Prefeito, na forma da alínea "c", do artigo 143, da Lei Orgânica do Município da Serra:

**"Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta lei:**

**§ 1º - Compete exclusivamente ao prefeito a iniciativa a iniciativa das leis que: (...).**

**c – disponham sobre organização administrativa do município ou sobre matéria tributária ou orçamentária.**

**(...).**"

Assim sendo, temos por satisfeito o requisito "matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal".

Passando agora ao outro ponto de nosso estudo, isto é, à averiguação do interesse público na realização do Projeto, temos que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

Sob o título PNLL E A DIMENSÃO CULTURAL DA LEITURA o ex-ministro de Estado da Cultura GILBERTO GIL pontuou que:

*"É dever do Estado não apenas propiciar o aprendizado da escrita e da leitura, via acesso à escola e materiais didáticos - mas disponibilizar os instrumentos que faltam para a prática social de uma leitura em sentido mais pleno, sem a qual a cidadania fica incompleta. E sabemos que trata-se de uma área secularmente carente de atenção.*



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

*Tivemos ações pontuais, alguns projetos mais duradouros, programas importantes. Porém necessitávamos de um plano, de um planejamento coerente, como o PNLL, com diagnósticos mais precisos, uma visão emancipatória de sociedade, princípios norteadores adequados, eixos e linhas de ação que, com esforço de todos os atores envolvidos - Minc, MEC, demais ministérios, governos estaduais e municipais e a inestimável participação da sociedade civil - nos ajudasse a apontar caminhos para nos constituirmos como uma sociedade que valoriza e pratica a leitura. Não é preciso dizer que apenas 1,8 livros lidos per capita/ano é muito pouco, nem que esse número advém de uma relação com o livro recente e problemática, como apontam vários estudiosos, devido a uma série de fatores históricos importantes, entre os quais a realidade das muitas desigualdades sociais."*

*{...}*

*"Os desafios da educação brasileira são muitos e superá-los exige, necessariamente, uma política consistente que promova o domínio da leitura e da escrita ao longo da vida escolar. Nosso país ainda sofre as conseqüências de históricos processos de exclusão que afastaram milhões de brasileiros dos bancos escolares."*

*{...}*

### **Práticas sociais**

*A leitura e a escrita são encaradas aqui como práticas essencialmente sociais e culturais, expressão da multiplicidade de visões de mundo, esforço de interpretação que se reporta a amplos contextos; a leitura e a escrita são duas faces diferentes, mas inseparáveis, de um mesmo fenômeno.*

### **Cidadania**

*A leitura e a escrita constituem elementos fundamentais para a construção de sociedades democráticas, baseadas na diversidade, na pluralidade e no exercício da cidadania; são direitos de todos, constituindo condição necessária para que possam exercer seus direitos*



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

*fundamentais, viver uma vida digna e contribuir na construção de uma sociedade mais justa.*

### ***Diversidade cultural***

*A leitura e a escrita são, na contemporaneidade, instrumentos decisivos para que as pessoas possam desenvolver de maneira plena seu potencial humano e caracterizam-se como fundamentais para fortalecer a capacidade de expressão da diversidade cultural dos povos, favorecendo todo tipo de intercâmbio cultural; são requisitos indispensáveis para alcançar níveis educativos mais altos; apresentam-se como condição necessária para o desenvolvimento social e econômico.*

*A leitura e o livro são vistos neste plano, não apenas em uma dimensão educacional, mas também, em uma perspectiva cultural, na qual se reconhecem três dimensões trabalhadas pela atual gestão do Ministério da Cultura. A política cultural em voga no Brasil parte de uma perspectiva sistêmica, que se desdobra em três dimensões, as quais são absorvidas por este plano para o setor de livro e leitura: a cultura como valor simbólico, a cultura como direito de cidadania e a cultura como economia. Não há preponderância de uma dimensão sobre a outra, embora os focos da acessibilidade e do valor simbólico contemplem, mais definitivamente, as dimensões educacionais (direito de cidadania) e culturais da leitura. A dimensão econômica deve, assim, estar equilibrada por essas duas outras, gerais e geradoras de bens públicos.*

### ***Construção de sentidos***

*A concepção de leitura focalizada pelo Plano é aquela que ultrapassa o código da escrita alfabética e a mera capacidade de decifrar caracteres, percebendo-a como um processo complexo de compreensão e produção de sentidos, sujeito a variáveis diversas, de ordem social,*

*Wagner*



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

*psicológica, fisiológica, lingüística e outras; uma perspectiva mecanicista da leitura, que pretende reduzir o ato de ler a mera reprodução do que está no texto, tem sido um dos mais graves obstáculos para o desenvolvimento da leitura e da escrita. A leitura configura um ato criativo de construção de sentidos, realizado pelos leitores a partir de um texto criado por outro(s) sujeito(s)*

Deste modo, não resta outra conclusão senão a de que instituir a política municipal do livro no município da Serra, nos moldes do Projeto em avaliação, constitui política pública de grande benefício para a educação e cultura do povo serrano, seja no âmbito educacional, social e da cidadania.

Assim sendo, entendemos devidamente identificado e satisfeito o interesse público no caso concreto.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo em destaque.

Não havendo outras considerações. É o Parecer.

Serra/ES, 09 de setembro de 2010.

**AMÉRICO SOARES MIGNONE**

Procurador Geral

OAB/ES 12.360

---

**EUSÉBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA**

Supervisor Legislativo – Mat. 51

OAB/ES 5652



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 706 - Projeto Indicativo nº. 24 de 2010

### I – Proposição

O Vereador Jamir Malini dispõe sobre a Política Municipal do Livro, no Município de Serra, e dá outras providências.

### II – Análise

Com base na Resolução Nº.196, de 16 de Março de 2009, Art. 112-A – O Projeto Indicativo é recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência, conforme estabelecido na L. O. M da Serra, em seu Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

...

c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;

Portanto tem o Vereador com base na resolução nº. 196 de 16 de Março de 2009- Art. 96 alínea m), propor projetos indicativos, já que os mesmos são apenas sugestões podendo ou não serem acolhidos pelo Prefeito.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na resolução citada acima.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

### III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhida.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 08 de Novembro de 2010.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação Final

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Vereador

José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente/Relator

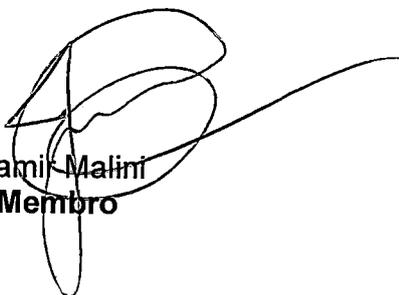


### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto Indicativo nº. 24 de 2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

**Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 08 de Novembro de 2010.**



Jami Malini  
**Membro**

Auredir Pimentel Ramos  
**Membro**